

Autorização Ambiental

nº 027-2020 Validade: 29/09/2021 Protocolo: 38.167/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

 01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

 Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física:
 CPF/CNPJ:

ESTELA MIRANDA ACORDES E OUTROS CPF N°: 583.137.889-68

ENDEREÇO (LOGRADOURO): Av. Nossa Senhora Aparecida, 293

BAIRRO: MUNICÍPIO: UF: CEP

Santa Terezinha Fazenda Rio Grande PR 83.820-000

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

ESTELA MIRANDA ACORDES E OUTROS

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Terraplanagem

03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 38.467/2020.

INTERESSADO: ESTELA MIRANDA ACORDES E OUTROS.

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Nossa Senhora Aparecida, 293 - Bairro Santa Terezinha.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

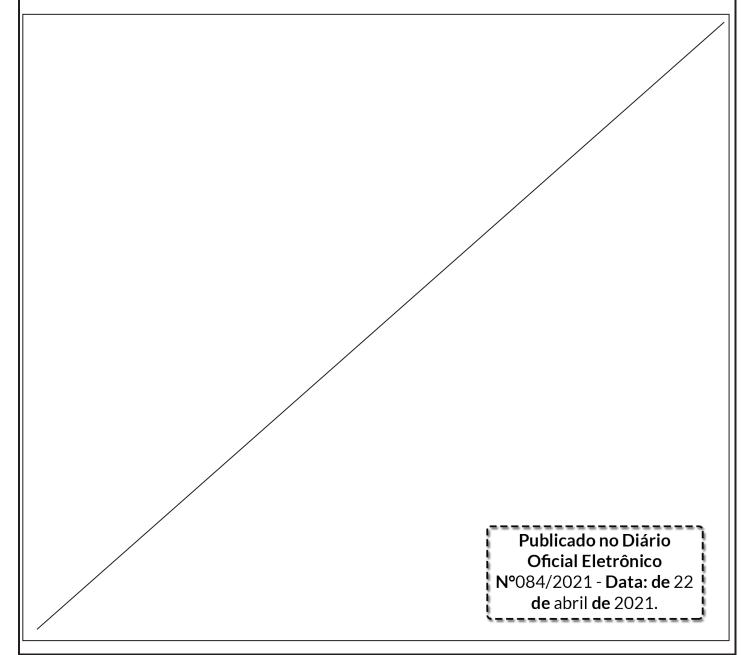
PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob n° 38.467/2020, solicitado pela ESTELA MIRANDA ACORDES E OUTROS, inscrita no CPF nº 583.137.889-68, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 05, Matrícula 28.332 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 14.520,00 m², Indicação Imobiliária: 040.023.0020, imóvel localizado na Av. Nossa Senhora Aparecida, 293, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 14.065/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 7.289,60 m³ Volume total de Aterro: 12.165,00 m³.

CONDICIONANTES

- **1 –** Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- -Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

- **2 -** Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo Kniazewski, CREA/PR nº 68.818/D, ART nº 1720204063969;
- 3 A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 4 A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);
- 5 A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 6 A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT Instituto Água e Terra;
- 7 Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 8 Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- **9 -** A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 Artigo 7°, parágrafo 2°;
- **10 -** O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sansões previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 11 Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.



LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522